



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00069-301

Reclamante/Consumidor(a): Daniel Da Silva Lima, **CNPJ/CPF:** 850.687.993-00, **Endereço:** Rua 18, nº 370, Bairro: Novo Maracanaú, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.905-610, **Telefone:** (85) 98613-1284, **E-mail:** danielclasivalima576@gmail.com

Reclamada/Fornecedora: Yes Card Serviços Financeiros LTDA, **CPF/CNPJ:** 52.964.649/0001-26, **Endereço:** Avenida Portugal, nº 587 (APT 402), **Bairro:** Universitário, **Cidade:** Caruaru - PE, **CEP:** 55.016-400.

Aos 18 de Março de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que não foi possível notificar a empresa reclamada acima qualificada por divergência em seu endereço, sendo o consumidor advertido do anteriormente informado, e sugerido ainda a remarcação de nova audiência.

Facultada a palavra a parte reclamante, este reitera a inicial deste processo administrativo, informando que concorda com a remarcação de nova audiência com o objetivo de ter sua demanda atendida com intermédio deste órgão.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois não foi possível notificar a parte reclamada, estando presente apenas a parte reclamante.

Informo que foi consultado a parte autora se teria interesse na remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja resolvida com intermédio deste órgão, tendo ela concordado.

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para **o dia 15 de abril de 2025 às 09h45**, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte demandada a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura.

O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 18 de março de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Daniel Da Silva Lima (Reclamante)

AUSENTE

Yes Card Serviços Financeiros LTDA (Reclamada)